

Lei Nº 016/88

↑ Reajusta a tabela de referências dos vencimentos mensais dos servidores municipais e dá outras providências.

uas.

O Prefeito do Município de Angatula  
João Sabur, que a Câmara do Municí-

pio de Angatula aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º Fica Concedido aos servidores municipais relacionados nos Quadros dos Anexos "I" e "II", inclusive aos inativos e pensionistas, e, no Anexo "I - Educação", um reajuste de 18% (dezoito por cento) - U.R.P., a serem incorporados nos vencimentos mensais.

Artigo 2º A tabela de referência apresentada no Anexo "III" e no Anexo "II - Educação", integrantes desta Lei-

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatula, 29 de junho de 1988

João Emílio Carlos Lisboa  
- Prefeito Municipal -

Publicado na Sec. da Pref.

aos 29 de junho de 1988.

João Rodrigues  
- secretário -

Renita  
- aux. coord -

### ANEXO: "I"

Quadro de Pessoal Regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Angatula.

Quadro "I". Cargos de provimentos efetivos transformados 240 (duzentas e quarenta) horas mensais

2

Quantidade	Denominação	Referência
01	Escriturário Lançador	22 a 39
01	Fiscal de Arrecadação	12 a 29
01	Coordenador de Cadastro	27 a 44

Quadro II - Cargo de Provisório em Comissão - criado.

Quantidade	Denominação	Referência
01	Secretário	38 a 55

Quadro III - Empregos permanentes - 240 (duzentas e quarentas) horas mensais

Quantidade	Denominação	Referência
050	auxiliar de serv. de limpeza	01 a 18
150	auxiliar de serv. gerais	02 a 19
005	magarefe	02 a 19
100	auxiliar de serv. telefônicos	05 a 22
010	Telefonista	05 a 22
010	Vigia	05 a 22
050	Lixeiro	07 a 24
001	Borracheiro	07 a 24
001	chefe de vigia	08 a 25
010	Carpinteiro	09 a 26
010	Escriturário	09 a 26
010	Pedreiro de Pontes	09 a 26
030	Pedreiro	11 a 28
010	Encarregado	11 a 26
020	motorista	12 a 29
002	Auxiliar de Atividades Culturais	12 a 29
005	Fiscal	12 a 29
005	Datilógrafo	12 a 29
002	Assistente de Bibliotecário	13 a 30
005	Operador de Retro-escavadeira	13 a 30

Quantidade	Denominação	Referência
015	Operador de máquina	13 a 30
005	Desenhista	13 a 30
010	Atendente de Balcão	15 a 32
025	Agente de Saúde	15 a 32
005	Recadastrador	15 a 32
010	Oficial Administrativo	16 a 33
010	Chefe de Equipe	19 a 36
003	Almoxarife	21 a 38
003	Técnico Agrícola	21 a 38
002	Coordenador de Atividades Culturais	22 a 39
002	Coord. de Atividades de Esporte, Lazer e Turismo	22 a 39

### ANEXO "II"

Pessoal Regido pela C.L.T.

Quadro "I" - Empregos de provimento em comissão

Quantidade	Denominação	Referência
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	41
01	Chefe de Gabinete	41
01	Assessor de Comunicação	41
03	auxiliar de Escriturário	06
01	Maestro	23
01	Procurador jurídico	42

Quadro "II" - Empregos Permanentes - 30 (trinta) horas semanais

Quantidade	Denominação	Referência
01	Instrutor de Loto e Postura	20 a 37
01	Instrutor de Tiro e Procha	20 a 37
01	Instrutor Musical	20 a 37
02	Professor de Música	22 a 39
01	Coordenador de Atividades Educativas	23 a 40
01	Arquiteto	31 a 48
05	Pentista	31 a 48

2

Quantidade	Denominação	Referência
05	Dentista	31 a 48
02	Engenheiro	31 a 48
02	Engenheiro Agrônomo	31 a 48
05	Médico	36 a 53
02	Veterinário	36 a 53
001	Secretaria da Câmara	22 a 39
002	Fiscal de Tesouraria	22 a 39
002	Fiscal de Contabilidade	22 a 39
003	Estenógrafo	22 a 39
005	Mecânico	22 a 39
005	Chefe de Equipe II	22 a 39
002	Familiário	22 a 39
010	Tatueiro	23 a 40
002	Coordenador de Tributos	24 a 41
001	Coordenador de Obras e Artes	24 a 41
002	Agente de Camamento	24 a 41
001	Coordenador chefe de cadastro	25 a 42
002	Professor de Física	25 a 42
001	chefe de Oficina	26 a 43
001	chefe de almoxarifado	27 a 44
001	Coordenador chefe de assuntos Internos	27 a 44
002	Técnicos em Edificações	27 a 44
002	Técnicos em Contabilidade	27 a 44
001	Projetista	28 a 45
001	chefe de Tributos	29 a 46
001	Assistente Social	29 a 46
001	Encarregado de Recursos Humanos	29 a 46
001	Pedagogo	29 a 46
001	Sub chefe de Serviços Gerais	30 a 47
001	Enfermeiro	30 a 47
003	Supervisor de obras	30 a 47
001	Bibliotecária	31 a 48
001	Coordenador de assuntos Educacionais	31 a 48

Quantidade	Denominação	Referência
001	Psicólogo	31 à 48
002	Chefe de supervisão	33 à 50
002	Chefe de serviços Gerais	35 à 52
002	Tornador Mecânico	35 à 52
001	Tipografo	35 à 52
001	Supervisor de material e Patrimônio	36 à 53
001	Supervisor de assuntos e atividades Educacionais	38 à 55
001	Contador	38 à 55
001	Chefe Geral de serviços Técnicos	40 à 59

Anexo III "Tabela de Referências"

Referência	Valor Mensal R\$
01	10.382,87
02	10.387,80
03	10.698,92
04	11.017,44
05	11.360,65
06	11.716,22
07	12.089,07
08	12.479,20
09	12.898,95
10	13.326,11
11	13.780,45
12	14.259,47
13	14.758,24
14	15.286,63
15	15.839,75
16	16.420,00
17	17.029,87
18	17.664,45
19	18.336,07
20	19.044,72
21	19.785,48

Referência

Valor nominal C.2

22	20.567.25
23	21.378.10
24	22.225.01
25	23.128.74
26	24.076.89
27	25.069.51
28	26.113.96
29	27.202.87
30	28.353.50
31	29.560.93
32	30.825.13
33	32.156.02
34	33.548.63
35	34.886.93
36	36.269.66
37	37.714.13
38	39.217.85
39	40.780.33
40	42.403.08
41	44.096.93
42	45.852.51
43	47.682.16
44	49.578.49
45	51.556.30
46	53.610.65
47	55.748.95
48	57.971.21
49	60.287.29
50	62.687.33
51	65.191.06
52	67.788.63
53	70.497.31
54	73.309.70

Referência

Valor mensal Cz\$

55	76.235,66
56	79.277,69
57	82.440,70
58	85.729,62
59	89.151,90
60	92.709,98

Anexo I Educador -  
Quadro de Pessoal Regido Pela C.L.T.

Denominação	Referência
Professor "I-A"	01 a 19
Professor "I-B"	01 a 19
Director de Escola	09 a 26
Coordenador Pedagógico	09 a 26

Anexo "II" - Educador  
Tabela de Referência

Referência	Valor mensal Cz\$
01	22.276,87
02	23.160,83
03	24.076,89
04	25.062,09
05	26.086,80
06	27.158,42
07	28.291,77
08	29.469,56
09	30.718,97
10	32.025,16
11	33.393,07
12	34.835,08
13	36.346,20
14	37.795,60
15	39.291,93
16	40.859,85



Referencia

17

18

19

Valor mensual (2)

42.484.56

44.178.41

45.938.94